



LEI Nº 1.251 DE 27 DE MARÇO DE 1.996

"SUBSTITUI FATOR DE REAJUSTE DEFINIDO PELA LEI Nº 1.076, DE 28 DE AGOSTO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como fator de reajuste dos tributos do Município de Campina Verde, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, em substituição a Unidade Móvel de Padrão Fiscal - UPCV instituída pela Lei nº 1.076 de 28 de Agosto de 1.990.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.076/90, esta Lei retroage seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.996.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 27 de Março de 1.996, 57º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUIZIO DE FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal